

EDITAL N.º 148/2020

----- Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda:

----- Torna público que:-----

-----Por razões de saúde pública, foi declarada, pelo Governo, a situação de calamidade, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.-----

-----A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 vem declarar tal situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

-----Esta resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, quanto a espaços públicos, como cemitérios, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID -19.-----

-----Mantendo como prioridade o combate à pandemia, importa decidir sobre a matéria cuja competência é conferida ao Presidente da Câmara no diploma supra referido;-----

-----Ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o seu artigo 3.º, 35.º do Anexo I, da legislação emanada ao abrigo da situação de calamidade, designadamente os artigos 7º, 13º e 14º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e ainda no Código do Procedimento Administrativo;-----

----- E atendendo ao atual estado de pandemia em que nos encontramos e consideradas as medidas estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro, bem como as antecedentes, o Município da Guarda comunica as seguintes medidas de prevenção à COVID-19, relativas ao **CEMITÉRIO NOVO**, da seguinte forma:-----

-----Distanciamento social mínimo de 2 metros, entre pessoas relativamente a sepulturas contíguas;-----

-----Uso de máscara obrigatório;-----

-----Cumprimento de todas as recomendações da DGS, designadamente etiqueta respiratória e desinfeção das mãos;-----

-----Vassouras, regadores ou outros materiais de uso geral não estão disponíveis, pelo que cada pessoa deve munir-se do seu próprio material;-----

-----Durante a realização de funerais, no cemitério, apenas será permitida a presença de familiares que acompanham o mesmo;-----

-----Permanência no cemitério pelo tempo estritamente necessário;-----

-----N.º limite de pessoas por talhão:-----



-----Talhão A - 16 pessoas;-----

-----Talhão B - 27 pessoas;-----

-----Talhão C - 8 pessoas;-----

-----Talhão D - 8 pessoas;-----

-----Talhão E - 23 pessoas;-----

-----A presente determinação não se sobrepõe nem contende com as resoluções da DGS, nem com as demais normas emanadas ao abrigo da situação de calamidade por entidades investidas de competências ou poderes para o efeito, nem com as restantes disposições enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020.-----

----- As presentes medidas entram em vigor na data de outorga deste Edital, podendo ser alteradas ou revogadas caso haja alteração superveniente das circunstâncias que as determinaram.-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi.

Paços do Concelho da Guarda, 21 de outubro de 2020

Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto Chaves Monteiro